



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### ANEXO II - TABELAS

TABELA	TÍTULO	ARTIGO
I	- DEFINIÇÃO DO NÚMERO E TIPO DE ESCADAS, SEGUNDO O TIPO DE OCUPAÇÃO	73, 74
II	- DIMENSIONAMENTO DE ESCADAS	73, 265
III	- PÉ-DIREITO	73
IV	- LARGURA DE CORRETORES, PASSAGENS E RAMPAS DAS EDIFICAÇÕES	73, 96, 265
V	- RAMPA PARA PEDESTRES	95
VI	- ÁREA ILUMINANTE E DE VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS	98
VII	- NÚMEROS DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	117
VIII	- RAMPA EM CURVA PARA VEÍCULOS	127
IX	- EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA BARES, QUITANDAS, MERCEARIAIS E LANCHONETES E CONGÊNERES	196, 202
X	- VALOR DAS MULTAS	354



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA I  
DEFINIÇÃO DO NUMERO E TIPO DAS ESCADAS, SEGUNDO O TIPO DE OCUPAÇÃO

CATEGORIAS	TIPO DE OCUPAÇÃO	EXIGENCIA	Ate 750m <sup>2</sup> /PAV.	Acima de 750 m <sup>2</sup> /PAV.
			NUMERO DE PAVIMENTOS	DE ALARME
			-----	-----
E	UNIRESIDENCIAL	Casa	--	--
D			--	--
I		Casa Geminada	--	--
F	M			
I	U	Edifícios de Apartamentos	Ate 4 pav.	--
C	L		5 a 6	--
A	T		7 a 40	sim
Q	I		mais de 40	sim
O	R			
E	E		Ate 4 pav.	--
S	S		5 a 6	--
I	I		7 a 40	sim
D	D		mais de 40	sim
E	E			
N	N	Grupos de Edifícios de	Ate 4 pav.	--
C	C	Apartamentos	5 a 6	--
I	I		7 a 40	sim
A	A		mais de 40	sim
L	L			
		Loja		
E	C		Ate 2 pav.	--
D	D		3 a 4	sim
I	M		5 a 10	sim
F	E		mais de 10	sim
I	R			
C	C	Escritório	Ate 4 pav.	--
A	I		5 a 6	--
Q	A	Edifício de Escritório	7 a 10	sim
O	I		11 a 20	sim
E	S		21 a 40	sim
		GERAL	mais de 40	sim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

		Centro Comercial e Shopping Center	Ate 2 pav.	--	01	I	--	01	I	--
GERAL		Hotel, Casa de Pensao, Hospedaria, Pousada, Pensionatos, Apart-hotel, Motel, Camping, Colonia de Ferias.	3 a 4	sim	01	II	--	02	II	--
			5 a 10	sim	01	III	--	02	III	--
			mais de 10	sim	02	III	--	02	III	--
HOSPEDAGEM			7 a 10	sim	01	III	--	02	III,II	--
			11 a 20	sim	01	III	sim	02	III	sim
			21 a 40	sim	02	II,III	sim	02	III	sim
			mais de 40	sim	02	III	sim	02	III	sim
ALIMENTAÇÃO		Bar - Botequim e Congelados, Lanchonete e Congeneres, Reaturante, Boite,Clube Noturno, Discoteca, Casa de Show, Cafe-Concerto, Salao de Baile, Restaurante Dançante.	Ate 4 pav.	sim	02	I	--	02	I	--
E			5 a 6	sim	02	II,III	--	02	III	--
RECREAÇÃO			mais de 6	sim	02	III	--	02	III	--
ABASTECIMENTO		Super Mercado, Hipermercado,Mercado, Confeitarias e Padarias, Açougue e Peixaria,Mercearia, Emporios e Quitandas.	Ate 2 pav.	--	01	I	--	01	I	--
			3 a 4	sim	01	II	--	02	II	--
			5 a 10	sim	01	III	--	02	III	--
			mais de 10	sim	02	III	--	02	III	--
ESPECÍFICOS LIGADOS A REDE VIARIA		Posto de Serviço e Abastecimento de Veiculos, Autocar, Drive-in e ou Lanchonete,Serv-Car,Edifício-Garagem,Estacionamento.	Ate 6 pav.	--	01	I	--	01	I	--
			mais de 6	--	01	III	--	01	III	--
ESPECIAIS DE ESTÉTICA E VENDA DE MEDICAMENTOS		Farmacias, Drogarias e Ervanarios. Hidrofisioterapias, Cabelereiro e Barbeiro.	--	--	01	I	--	01	I	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDIFICAÇÕES P/ DEPOSITOS OFICINAS E INDUSTRIAS	OFICINAS E DEPOSITOS	Depositos Oficinas	Ate 2 pav.	--	01	I	--	02	I	--
			3 a 6	--	01	II	--	02	II	--
LOCAIS DE REUNIOES E AFLUENCIA DE PUBLICO	RECREATIVO	Industria em Geral	mais de 6	sim	01	III	--	02	III	--
			Ate 2 pav.	--	01	I	--	02	I	--
EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS	ESCOLAS	Asilo Albergue Orfanato	3 a 6	sim	02	II	--	02	III	--
			mais de 6	sim	02	III	--	02	III	--
ESTABELE- CIMENTOS PARA ATIVIDADES ASSIST. E COMUNITARIA	EDIFICAÇÕES P/ ATIVIDADES ASSIST. E COMUNITARIA	Posto de Saude, Centro de Clinica sem Interna- to,Clinica com Interna- to, Consultorio,Labora- torio de Analises Cli- nicas, Laboratorio de Produtos Farmaceuticos e Banco de Sangue, Am- bulatorio e Hospital.	Ate 4 pav.	--	01	I	--	01	I	--
			5 a 6	sim	01	II	--	01	II	--
			7 a 10	sim	01	III	--	02	II,III	--
			11 a 20	sim	01	III	sim	02	III	sim
			21 a 24	sim	02	II,III	sim	02	III	sim
			mais de 40	sim	02	III	sim	02	III	sim
			Ate 4 pav.	--	01	I	--	01	I	sim
			5 a 6	--	01	II	sim	02	II	sim
			mais de 6	sim	01	III	sim	02	III	sim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ESPECIAIS	Circo, Parque de Exposições, Parque de Diversões	Ate 4 pav.	--	01	I	--	01	I	--
	Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciaria-Casa de Detenção, Cemiterio, Crematório, Capelas, Mortuários, Inflamáveis e Explosivos.	5 a 6	--	01	II	--	01	II	--
		7 a 10	sim	01	III	--	01	III	--
		11 a 20	sim	02	III	--	02	III	--
		21 a 40	sim	02	III	--	02	III	sim
		mais de 40	sim	02	III	sim	02	III	sim

COMPLEXOS URBANOS	Aeroporto, Complexos para Fins Industriais, Complexo Cultural Diversificado (Campus Universitário e Congeneres), Complexo Social Desportivo (Vila Olímpica e Congeneres), Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminais de Transportes Ferroviário e Rodoviário, Terminais de Carga.	Ate 4 pav.	sim	02	I	--	02	I	--
		5 a 6	sim	02	II, III	--	02	III	--
		mais de 6	sim	02	III	--	02	III	--

DIVERSOS	ALOJAMENTO Consultorio e Clinicas, E Hospitais, Maternidades e TRATAMENTO Ambulatorios, Estabelecimento de Pensao e Ades-	Ate 4 pa	--	01	I	--	01	I	--
	ANIMAIS tramento.	5 a 6	--	01	II	--	02	II	--
		mais de	sim	01	III	--	02	III	--

Obs.: TIPO DE ESCADA - I Normal, II Enclausurada, III A Prova de Fumaça.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA II

## DIMENSIONAMENTO DE ESCADAS

CATEGORIA FUNCIONAL	EXIGENCIA	OBSERVAÇÃO GERAL
NORMA GERAL	<p>Atender a relaçao, onde: p= piso - maximo = 27 cm c= espelho - maximo = 18 cm <math>0,60m &lt; ou = 2e + p &lt; ou = 0,65m</math></p> <p>- LARGURAS:</p> <p>a) Uso Comum ou Coletivo: 1,20 m; b) Uso Restrito: 0,90 m; c) Uso Especial - acesso a jiraus, torres, adegas e similares: 0,60m; d) Uso Privativo = 0,90 m.</p> <p>- As escadas de segurança obedecerao as normas baixadas pelos orgaos competentes.</p> <p>- As escadas de uso comum deverao ter</p>	<p>- a relaçao devera ser aplicada, quando nao estabelecida em norma especifica.</p> <p>- poderao possuir iluminação artificial de emergencia conforme as Normas do Corpo de Bombeiros.</p> <p>- podera ser feita atraves de tijolo de vidros, atraves de cozinhas e salas.</p>
NORMA ESPECIFICA DAS EDIFICAÇÕES		
HABITAÇÕES UNIFAMILIARES	- A largura das escadas nao podera ser inferior a : 0,90 m.	
EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS	<p>- Nao poderao ter largura inferior a:</p> <p>I: 1,50m ate 200 alunos; II: 1,50m acrescidos de: a) 0,007m/aluno, de 200 a 500; b) 0,005m/aluno, 501 a 1.000; c) 0,003m/aluno, excedente a 1.000;</p> <p>- Nao poderao apresentar trechos em "leque"; - Os Lances seraо retos; - Nao ultrapassarao 16 degraus; - Nao terao espelhos com mais de 0,16m; - Nem pisos com menos de 0,30m; - Patamares terao extensao nao inferior a 1,50 m; - Serem obrigatoriamente dotadas de corrimao; - O ng de escadas dirigidas para saidas autonomas, conforme TABELA I, deste anexo.</p>	<p>- para dimensionar as escadas de um determinado pavimento, acrescer metade da lotaçao do pavimento imediatamente superior.</p>